tológicos prestados em 1970, em Aparecida de Minas, na assistência a pobres conforme relação apresentada.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia verificada no orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.

Rege e publº nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em Com., [illegible]

Lei nº 2.053, de 29 de novembro de 1972.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Gilberto de Oliveira e Ademar de Oliveira Lima um terreno de 46,00 ms. de frente por 70,00 ms.

de fundo, situado no final da rua Senador Gomes, nesta cidade, próximo a estação da Cemig, confinando com áreas ainda vagas.

Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º será destinado a construção de granja, de acordo com projetos que contenham instalações completas para bem montado estabelecimento, para aprovação do Executivo.

Art. 3º - Os beneficiados manterão perfeito serviço de asseio nas instalações, de forma a evitar qualquer problema que venha afetar a saúde pública, caso em que a Prefeitura deverá interferir dentro das exigências do código de Posturas.

Art. 4º - O terreno a que se refere esta doação não poderá ser vendido a terceiro, sem autorização legal da Prefeitura, e nem ser desvirtuado a sua destinação. Cessadas as atividades da granja o terreno voltará ao domínio do município, livre de condições.

Art. 5º - Os donatários terão um prazo de treis anos para a instalação da granja, a partir desta data, sob pena de caducidade da doação livre de condições.

Art. 6º - Aprovados os projetos, poderá ser outorgada a escritura, em cujo instrumento deverá esta lei ser trans-

orita.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.

Prefeito

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data
Aux. Sec. em Com., [illegible]

Lei nº 2.054, de 29 de novembro de 1972.

Dispõe sobre o transporte funerário.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O transporte funerário por estradas de rodagem do Município ou para outras localidades, é privativo do concessionário local daquele serviço.

Art. 2º - No caso do concessionário não dispor de carro de luxo, a contento do interessado, poderá haver a possibilidade